

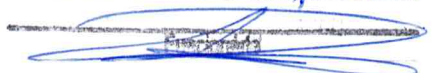


GABINETE DO PREFEITO

OF.GAB Nº 309/2021

Rio Bananal/ES, 10 de Novembro de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

PROTUDOADO nº 0498 / 2021
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES em 11/11/2021


Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei Complementar nº 068/2021 que "**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE UMA ÁREA DE TERRAS À EMPRESA AGROCP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 10 de Novembro de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar 068/2021 que "**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE UMA ÁREA DE TERRAS À EMPRESA AGROCP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente projeto visa atender ao TAC firmado entre o Ministério Público Estadual, Município, Câmara Municipal e a Empresa Agrocep Indústria e Comércio Fertilizantes Ltda.

A lei em questão, visa regularizar a instalação da empresa e os critérios a serem seguidos para efetivação de sua operação no município.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

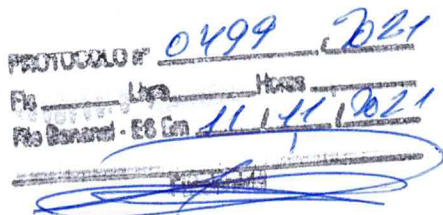
Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 068 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.



"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE UMA ÁREA DE TERRAS À EMPRESA AGROCP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, com encargos, de uma área de terras, com dimensões 150.000 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), equivalente a 15 (quinze) lotes com dimensões de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) à empresa AGROCP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERITLIZANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.732.545/0004-38, que atendendo ao Edital de Credenciamento nº 001/2020 publicado oficialmente em 15/05/2020, protocolou sua proposta através do Processo nº 3898/2020 de 05/06/2020.

Art. 2º O imóvel objeto da doação destinar-se-á exclusivamente à construção, instalação e funcionamento do parque industrial da empresa donatária, AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, CNPJ sob nº 17.732.545/0004-38, ficando sujeita as obrigações sociais e ambientais pertinentes.

Art. 3º O relevante interesse público e social de que se reveste a instalação da empresa AGROCP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, CNPJ sob nº 17.732.545/0004-38, no Município de Rio Bananal e o aproveitamento econômico local a ser dado pelo bem, permitem ao Executivo, cumpridas as condições previstas nesta Lei, outorgar a escritura de doação do imóvel descrito no art. 1º e 2º desta Lei, independente de licitação, com clausula de reversão em favor do Município.

Art. 4º Efetivada a transferência do domínio, mediante contrato de doação, levada a Escritura a registro e devidamente Averbada no Cartório de Registro de Imóveis, ficará expressamente vedado à donatária ou a qualquer de seus representantes, a transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, bem como, de observância obrigatória às disposições contidas no art. 17 da Lei 8.666/93;





Art. 5º A donatária fica obrigada a edificar no imóvel em doação a unidade industrial de Processamento e Produção de fertilizantes agrícolas, conforme Projeto e Plano de Trabalho aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de devolução da área recebida.

Parágrafo único. O prazo acima admite prorrogação mediante processo devidamente formalizado, mediante ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou de força maior ou em caso de calamidade pública, desde que o fato gerador tenha ocorrido posteriormente ao credenciamento do Projeto e Plano de Negócio.

Art. 6º O não atendimento do previsto no Artigo anterior, bem como das condições previstas nas demais Leis Municipais que regem a matéria, implicará na revogação desta Lei e na reversão da doação do imóvel ao acervo patrimonial do Município de Rio Bananal, sem que a Municipalidade tenha obrigação de ressarcir ou indenizar no todo ou em parte por quaisquer benfeitorias edificadas sobre o imóvel em doação ou a qualquer outro tipo de indenização.

Parágrafo único. Havendo a reversão da doação do imóvel ao acervo patrimonial do Município de Rio Bananal, a donatária poderá proceder com a retirada dos equipamentos e instalações.

Art. 7º A empresa donatária não poderá no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, vender, ceder, arrendar, alugar, ou sob qualquer modalidade transferir a presente área para terceiros, sob pena de revogação da presente Lei e da reversão da doação do imóvel.

Parágrafo 1º. Após o início da operação, a empresa donatária poderá soblocar ou ceder espaços, desde que para empresas do mesmo grupo empresarial, não podendo ultrapassar o limite de área doado.

Parágrafo 2º. Em caso de cedência ou locação, conforme previsto no parágrafo anterior, as empresas antes do início das atividades, deverão verificar a necessidade de licença ambiental da atividade, bem como alvará de funcionamento e demais autorizações, sem prejuízos de vistoria e autorizações de demais órgãos, obrigando-se ainda a seguir os mesmos encargos em relação à contratação de mão-de-obra.

Art. 8º Será permitido à donatária contrair empréstimos com instituições financeiras, somente após 06 meses da data inicial de operação, com a observância da hipoteca em segundo grau em favor da municipalidade, atendendo ao disposto do artigo 5º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;





Art. 9º O Executivo Municipal não se obriga a realizar nenhuma infraestrutura no Loteamento Empresarial, nem assume obrigações quanto a serviços de terraplanagem, drenagem, asfaltamento, etc., das vias que dão acesso ao empreendimento, sendo o imóvel doado nas condições que se encontra.

Art. 10 O Município de Rio Bananal poderá estabelecer por meio de Termo ou Contrato, os critérios e outros procedimentos necessários à formalização, acompanhamento e fiscalização da doação.

Art. 11 Havendo necessidade de despesas decorrentes da presente Lei, estas correrão a conta do orçamento vigente, podendo ser abertos créditos especiais, se necessário.

Art. 12º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.498 de 28 e julho de 2020.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES, aos dez (10) dias do mês de Novembro de 2021.


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Rio Bananal - ES

Rua João Cipriano, 850, Centro, CEP 29.920-000 - Rio Bananal - ES - Tel: 27-3264-1277 - www.mpes.mp.br

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado neste ato pelo Exmo. Promotor de Justiça Dr. **Adriani Ozório do Nascimento**, o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, representado pelo Prefeito Municipal, **Edimilson Santo Elizario**, podendo ser encontrado à Avenida 14 de setembro, 887, Centro, Rio Bananal e o **Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Rio Bananal**, **Clesio Luiz Silva**, ambos devidamente acompanhados pela Procuradora-Geral do Município de Rio Bananal, Dra. **Elaine Cristina Arpini**, OAB/ES 11.959, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, representada pelo Presidente, **JUDACI GERALDO DALCUMUME BOLSANI**, devidamente acompanhado pelos Assessores Jurídicos Carla Frade Gava, OAB/ES 22.374 e José Valter Rodrigues, OAB/ES 16.930 e as empresas **AGROCP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 17.732.545/0004-38, com sede da Rodovia Roberto Calmon, s/n, Anexo A, Centro Empresarial, KM 22, Rio Bananal/ES e a **HOLDING AGROCP SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 37.219.247/0001-03, representadas pelo seu Sócio Administrador, Marcos José Lucas, CPF 443.633.386-87, devidamente acompanhado de seu advogado **Dr. Tarcísio Vieira Gonçalves**, OAB/MG 143909 diante referidos apenas como Ministério Público e compromissários, respectivamente, nos autos da **NOTÍCIA DE FATO MPES Nº 2021.0021.2283-92**, no exercício das atribuições previstas nos arts. 129, II, da Constituição Federal, 120, § 1º, II, da Constituição Estadual, 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625, de 28.01.93, 6º, XX, 29, parágrafo único, III da Lei Complementar Estadual nº 95/97, 61, inciso XX, 81, inciso VII e 84, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, firmam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, MEDIANTE COMINAÇÕES, COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Rio Bananal - ES

Rua João Capriano, 850, Centro, CEP 29.920-000 - Rio Bananal - ES - Tel. 27-3265-1277 - www.mpes.mp.br

CONSIDERANDO a intenção da atual gestão municipal de regularizar, por meio de celebração de TAC, situações em que tenham sido identificadas irregularidades passíveis de serem sanadas, com obediência aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO que tramita neste Órgão a **NOTÍCIA DE FATO MPES Nº 2021.0021.2283-92**, instaurados com a finalidade de apurar possível irregularidade quando do processo de instalação da empresa **AGROCP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**, neste município;

As partes **RESOLVEM CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública) e no art. 41, *caput*, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, **junto aos autos da NOTÍCIA DE FATO MPES Nº 2021.0021.2283-92**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os Compromissários assumem as seguintes obrigações:

1. MUNICÍPIO DE RIO BANANAL:

a) Apurar a eventual prática ilegal de exigências de benefícios diretos ou indiretos solicitados por eventuais servidores municipais, notadamente através da ex-servidora **Elza Maria da Silva Scuassante** (que encontra-se atualmente presa por força de prisão preventiva, requerida pelo Ministério Público desta Comarca, junto aos autos do processo judicial 0000646-20.2021.8.08.0052) e seus então assessores, junto a **RAFAEL FIGUEIREDO**, funcionário terceirizado da empresa Compromissada neste TAC, o qual estava à frente da implantação da planta empresarial no ano de 2020 no Município de Rio Bananal/ES. A apuração deverá ocorrer junto ao Procedimento Administrativo já requisitado pelo Ministério Público, no ventre do PIC 2020.0009.8717-09;

b) Considerando que a empresa já está com a planta implantada, deverá o município elaborar Projeto de Lei para a regularização do empreendimento, com a alteração da Doação da Área que foi feita para a **HOLDING SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, para a então empresa já instalada **AGROCP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA**;

c) No mesmo Projeto de Lei, o município deverá prever a permissão para a empresa soblocar espaços, somente após entrar em operação, desde que para empresas do mesmo grupo empresarial, proporcionando assim novos investimentos na referida área;

d) No mesmo Projeto de Lei, prever a permissão para empresa contrair empréstimo para fluxo de caixa (hipoteca da área), somente após 06 meses da data inicial de operação, com a observação da hipoteca em segundo grau em favor da municipalidade;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Rio Bananal - ES

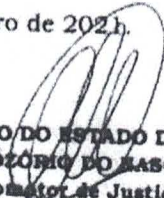
Rua João Cipriano, 850, Centro, CEP 29.920-000 - Rio Bananal - ES - Tel: 27-3265-1277 - www.mpea.mp.br

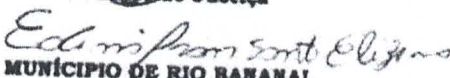
CLÁUSULA QUINTA: O presente compromisso tem vigência pelo período de 06 (seis) meses a partir data de sua assinatura, podendo ser realizado o realinhamento das cláusulas no caso de justificada necessidade técnica;

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Rio Bananal/ES, como competente para análise de qualquer questionamento das cláusulas do presente TAC.

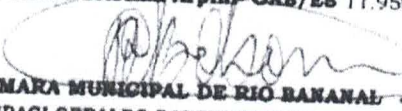
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em três vias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

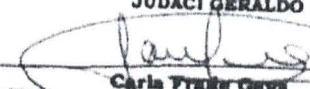

Rio Bananal, 07 de outubro de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADRIANI OZÓRIO DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

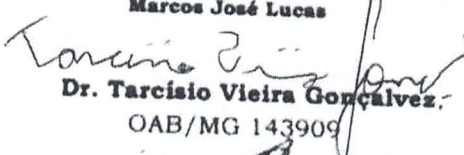

MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
Edmilson Santo Elizário


PROCURADORA GERAL MUNICIPAL
Dra. Elaine Cristina Arpin - OAB/ES 11.959


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
JUDACI GERALDO DALCUMUME BOLSANI


Carla Françoise Gava

José Valter Rodrigues
Assessores Jurídicos da Casa Legislativa


AGROCP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA e o
HOLDING SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
Marcos José Lucas


Dr. Tarcísio Vieira Gonçalves
OAB/MG 143909


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RIO BANANAL
Clesio Luiz Silva





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.732.545/0004-38 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGROCP INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.13-4-01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD ROBERTO CALMON	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANEXO A KM 22 COND EMPRES. RIO BANANAL
----------------------------------	---------------	--

CEP 29.920-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO RIO BANANAL	UF ES
-------------------	-------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WENDELL@CPAGRICOLA.COM.BR	TELEFONE (35) 3265-4434
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2021 às 09:45:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

